

Lei nº 170, de 6 de fevereiro de 1975

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos negócios da Educação.

O Prefeito Municipal de Platina, faz saber que a Câmara Municipal de Platina decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de Platina autorizada a celebrar convênio com a Secretaria dos negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e funcionamento de classes de 2º grau, anexo ao Ginásio Estadual Prof.ª Maria Amélia de Aguiar, desta localidade. § 1º: - De acordo com o convênio, caberá à Prefeitura Municipal o seguinte: - I) Colocar à disposição do Estabelecimento

Oficial de Ensino 2 (dois) funcionários administrativos, à critério da Divisão Regional de Educação. II) Doar materiais e equipamentos para laboratórios do Estabelecimento a ser criado. § 2º: - Caberá à Secretaria dos negócios da Educação: Criar, instalar e manter classes de 2º grau, no Estabelecimento acima mencionado. Artigo 2º: - A Câmara Municipal votará em época oportuna um Crédito Especial, para ocorrer com as despesas de que trata esta Lei. Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Platina, -

6 de fevereiro de 1975, ass.) Brasiliano Sebastião de Lima, Prefeito Municipal. Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina, de acordo com o § 4º do Artigo 55, da Lei Orgânica dos Municípios. Apto. Direinf. Secretário. Plina